



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 27
DE 22 DE NOVEMBRO 2021

Câmara Municipal
Folhas nº 07
AB

Acrescenta novo artigo após o disposto no art. 134 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis para proibir a inauguração de obras inacabadas.


A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário decreta e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Acrescenta-se um novo dispositivo após o art. 134 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, com a seguinte redação:

***“Art. 134-A. É proibida a inauguração de obras públicas inacabadas ou que, mesmo concluídas, não estejam adequadas à finalidade a que o bem se destina.*”**

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Joanópolis entra em vigor na data da sua publicação.

Joanópolis, 22 de novembro de 2021.


Gilmar Benedito Gonçalves
Presidente da Câmara


Luiz Alexandre Ferraz
Vice-Presidente


Geiza Mirela Costa
Secretaria

Certifico que esta Emenda à Lei Orgânica foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 22 de novembro de 2021.


Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária Legislativa